



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406, Centro
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.
CNPJ: 06.553.630/0001-70
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2024
PROC. ADMINISTRATIVO Nº. 001.0003741/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU-PI, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA COELHO ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

CONTRATANTE - O MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU - PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.553.630/0001-70, com sede na Rua Maria das Mercês Ribeiro, Nº. 406, Centro, Anísio de Abreu - PI, Cep.: 64780-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Finanças, o senhor Antonito de Oliveira Costa Filho, brasileiro, maior, portador do CPF nº. 050.464.373-84, residente e domiciliado na cidade de Anísio de Abreu - PI.

CONTRATADA - COELHO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 29.170.312/0001-25, com sede e foro na cidade de Teresina - PI, estabelecido à Rua Dra. Alaide Marques, nº. 1953, Sala 02, Bairro Ininga, Cep.: 64.049-790, Tel.: (86) 3029-4939 / (86) 99971-03-90 / (86) 99988-7928 e e-mail: coelhoengenharia@hotmail.com, aqui representada pelo Senhor Lívio Jefferson Coelho Teixeira, inscrito no CPF/MF sob nº. 007.380.093-77 e portador da cédula de identidade nº. 2214408 SSP/PI.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, conforme autorização constante do processo de Dispensa de Licitação nº. 002/2024, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº. 14.133/2021, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para elaboração de orçamento e projeto básico para a construção de Barragens no município de Anísio de Abreu, através do convênio nº. 945846/2023, entre a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu/PI e o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406, Centro
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.
CNPJ: 06.553.630/0001-70
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL: O valor global do presente Contrato será de R\$ 113.962,26 (Cento e Treze Mil, Novecentos e Sessenta e Dois Reais, e Vinte e Seis Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA DO CONTRATO: A vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) A prestação dos serviços será feita para secretaria correspondente mediante apresentação de autorização assinada por quem de direito, e atestado recebimento pelo setor competente;
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- c) Cumprir as normas e procedimentos de acordo com o objeto contratado.
- d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes;
- e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- h) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- b) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406, Centro
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.
CNPJ: 06.553.630/0001-70
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

- f) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- g) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- h) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O inadimplemento de Cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas Art. 137 e 138 da Lei Federal nº. 14.133/2021, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todos as dívidas com a Contratada, inclusive o pagamento de lucros cessante, independente da CONTRATANTE, decidir impetrar medida na via judicial.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- b) Indenizações e multas;
- c) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES: SANÇÕES - Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406, Centro
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.
CNPJ: 06.553.630/0001-70
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

PENALIDADES - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de (um por cento) ao mês, ou por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, multa de advertência;

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas provenientes deste contrato correrão a conta das verbas dos recursos próprios do Município de Anísio de Abreu, consoante as informações seguintes:

UNID. ORÇAM.	PROJETO ATIVIDADE	ELEM DE DESPESA	F. REC	FICHA
16.01 – Sec. Mun. de Agricultura	20.544.0015.1083 – Reforma e Ampliação de Barragens.	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.	700	385

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES: O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 14.133/2021, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO: A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ânus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

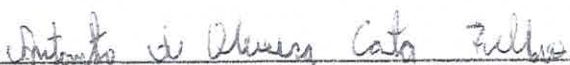
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO: O presente Contrato foi objeto de processo dispensabilidade de licitação, conforme o Art. 75, Inc. I da Lei n.º 14.133/2021.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406, Centro
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.
CNPJ: 06.553.630/0001-70
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

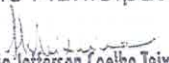
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo; Nos termos § 12 do art.92 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o foro da cidade Caracol/PI para dirimir qualquer questão contratual, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Anísio de Abreu - Piauí, 15 de janeiro de 2024.



ANTONITO DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Secretário Municipal de Finanças

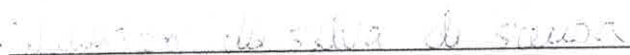

Lívio Jefferson Coelho Teixeira
Sócio Quotista

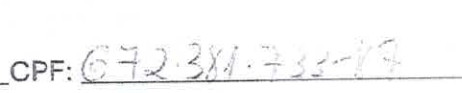
COELHO ENGENHARIA LTDA-ME

LÍVIO JEFFERSON COELHO TEIXEIRA

Pela Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1-  CPF: 

2-  CPF: 



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : P. M. DE ANISIO DE ABREU

nº processo TCE

CW-001254/24

nº contrato

002/2024

nº processo administrativo

001.0003741/2023

procedimento origem

Dispensa

objeto

Contratação de empresa especializada para elaboração de orçamento e projeto básico para a construção de Barragens no município de Anísio de Abreu, através do convênio nº. 945846/2023, entre a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu/PI e o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

nome do contratado

COELHO ENGENHARIA LTDA.-ME

cpf/cnpj

29.170.312/0001-25

data da assinatura

15/01/2024

valor contratado

R\$113.962,26

data do cadastro

23/01/2024

data últ. alteração

23/01/2024